LEI Nº 2258, de 01 de março de 2016

"Dispõe sobre a divulgação dos casos de dengue registrados no Município, destacados por região, e dá outras providências"
(Autoria: Salvador Leite Mercedes)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo divulgará, a cada dez (10) dias, no período compreendido entre o início do mês de janeiro e o final do mês de maio de cada ano, em local de destaque no site oficial da prefeitura, informações atualizadas sobre os seguintes dados referentes à doença da dengue na cidade de Monte Mor:

I- O número total de casos da doença registrados e confirmados;
II- O número total de casos suspeitos da doença;
III- Os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos de moléstia;
IV- O numero de casos confirmados e de casos suspeitos, registrados por área de centro de saúde de Monte Mor.

Art. 2º - A Prefeitura de Monte Mor informará, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro da presente lei, o número de agentes de controle e combate à epidemia de dengue atuantes no município, tanto servidores da administração direta e indireta, quanto agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º - Os dados a serem divulgados deverão conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades onde exista maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º - Uma vez por mês, no espaço no site da Prefeitura, serão divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados até aquela data com medidas de prevenção e de combate à doença.

GOBIERNO DE CHILE

LEI 2258/2016-fls.02

Art. 5° - A partir do mês de junho de cada ano, as informações a serem divulgadas constantes no artigo 1°, poderão ter periodicidade mensal, tendo em vista os aspectos de sazonalidade da doença.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 01 de março de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

LEI Nº 2259, de 01 de março de 2016

"Institui no Calendário Oficial do Município a gincana GINCAMOR e dá outras providências."
(Autoria: Walton Assis Pereira)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Monte Mor, a gincana Gincamor, que ocorrerá anualmente todo dia 1º de Maio.

Artigo 2º - O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 01 de março de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana